



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópias a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, **sobre a necessidade de regulamentar, mediante legislação própria, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, operado por motoristas autônomos vinculados a plataformas digitais (tais como Uber, 99, entre outras), no Município de Primavera do Leste – MT.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender a uma demanda premente diante do considerável crescimento da atividade em nosso município, que atualmente ocorre sem regulamentação específica. Tal ausência gera insegurança jurídica tanto para os profissionais quanto para os usuários, além de não estabelecer critérios claros para as plataformas digitais.

A regulamentação sugerida encontra amparo legal na Constituição Federal, especificamente nos artigos 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual. Além disso, a Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei nº 13.640/2018, reforça explicitamente a competência municipal para regulamentação dessa modalidade de transporte.

Nesse contexto, recomenda-se que a regulamentação trate, no mínimo, dos seguintes aspectos:

- Cadastramento e autorização dos motoristas e das plataformas digitais;
- Fiscalização rigorosa visando segurança e qualidade no transporte prestado aos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- Definição de critérios mínimos para segurança veicular, regularidade tributária e antecedentes criminais dos condutores;
- Estipulação razoável e proporcional de taxas e tributos relacionados à atividade;
- Promoção de equilíbrio entre diferentes modais de transporte, garantindo mobilidade urbana eficiente e segurança no trânsito.

Destaca-se ainda que diversos municípios de Mato Grosso e do Brasil já implementaram medidas semelhantes, demonstrando eficácia em garantir segurança jurídica, qualidade e transparência no serviço prestado à população.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo Municipal que estude e apresente projeto de lei específico para regulamentar a atividade mencionada, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável de Primavera do Leste – MT.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD